



**Câmara Municipal de Taboão da Serra**  
**Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI N° 04. /2025 ....

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCESSO DE LICITAÇÕES E CONCORRÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Wanderley Bressan

Artigo 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar mecanismos específicos que proporcionem aos microempreendedores, as microempresas e as empresas de pequeno porte a participação nos processos licitatórios e de concorrência pública nas compras governamentais da Prefeitura de Taboão da Serra.

Artigo 2º – Para fins de aplicação deste artigo, considera-se:

I – Microempreendedor: aquela que possui receita bruta de até R\$ 81.000,00 anual e/ou R\$ 6.750,00 mensais em média anual.

II – Microempresa que tenham limite de faturamento de até R\$ 360.000,00 anuais.

III – Empresa de Pequeno Porte com limite de faturamento de no máximo R\$ 4.800.000,00 anuais.

Parágrafo único: Para fixar, normatizar e atualizar essas faixas de receita de faturamento deverão servir como parâmetros as normativas do ente federativo federal que as determinam e as atualizam pelos órgãos federativos competentes.

Artigo 2º – O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei em 90 dias, incluindo nesta regulamentação as concessões já previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123 de 2006) que prevê tratamento diferenciado às micro e pequena empresa nas contratações públicas e demais normativas que julgar pertinentes e legais nos processos licitatórios e de concorrência pública, permitindo a ampla e acessível participação dos microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte.



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Wanderley Bressan*  
Vereador Wanderley Bressan

### JUSTIFICATIVA

O Brasil possui milhões de empreendedores. De acordo com dados do Sebrae, baseados em informações da Receita Federal, o total de novas empresas só em 2024 chegou a 2,8 milhões. Dados divulgados pelo IBGE revelam que em 2022 havia 14,6 milhões de microempreendedores individuais (MEIs) no Brasil. Esse número representa um crescimento em números absolutos de 1,5 milhão de microempreendedores cadastrados em relação a 2021, quando a pesquisa apurou o quantitativo de 13,1 milhões. São microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte que atuam nos setores de serviços, comércio, indústria, construção, agropecuária segmentos que os brasileiros e brasileiras buscam empreender e se estabelecer.

O mundo capitalista se caracteriza por intensa concorrência e muita disputa entre empresas. Se as condições de capital e produção já criam uma discrepância e desigualdade entre empresas na disputa pelo mercado, imagine quando há um pacto entre empresas para restringir o acesso a livre concorrência. Esses pactos, conhecidos como “cartel” são acordos entre empresa que tem como objetivo fixar artificialmente preços, quantidades de produtos e serviços, controlar mercado; tudo objetivando controlar a concorrência e assegurar o mercado. Isto se identificado é crime! Crime contra a economia popular. É crime porque é prejudicial aos consumidores, ao criar situações artificiais e forçadas, fazendo com que o mercado imponha seus preços e valores que não correspondem ao custo que poderia ser considerado “normal”.

Essas situações, em grau e escala diferentes também podem ocorrer nos processos licitatórios e de concorrência pública. Direcionamento à empresa, processos viciados



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

## Estado de São Paulo

e viciosos, acordos de empresa em formação de preços e valores; enfim, o poder de compra do Poder Público atrai o mercado capitalista e cabe aos Poderes Públicos organizar esses processos de forma ampla, acessível, transparentes e; especialmente, dando a oportunidade aos microempreendedores e empresas de pequeno porte que são um importante segmento da economia de nossa idade. Nossa objetivo ao propor este projeto de lei à Câmara Municipal de Taboão da Serra, é que o digníssimo colegiado de vereadores aprove e autorize o Poder Executivo a providenciar esta organização. Permitindo uma ampla, acessível e justa participação dos empreendedores nos processos de licitação e concorrência pública.